



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 038/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Dá Nova Redação ao Artigo 44 e Cria Incisos, Altera o Parágrafo 2º. do mencionado Artigo, Dá Nova Redação ao Artigo 44-A, Cria os Artigos 44-B e 44-C, da L. O. M. e seus respectivos Incisos e Parágrafos, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º. - O Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44 - Os recebimentos remuneratórios dos Vereadores do Município de Corumbá - MS, compreende os elencados como segue:

I - O subsídio dos Vereadores, que será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a Subsequente, observados, ainda, os demais critérios



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

estabelecidos nesta respectiva Lei Orgânica, obedecido os milites fixados pela Constituição Federal.

II - A gratificação natalina a ser paga em dezembro de cada ano de valor igual a um mês do subsídio mencionado na alínea a), já constante da Emenda 20/2.007 § 1º. Artigo 1º.

III - A Verba de Representação do Presidente e Secretário, a ser fixado o primeiro em 50% (cinquenta por cento) do subsídio e o segundo em 30% (trinta por cento).

IV - A Sessão Extraordinária calculada em 1/8 (um oitavos) por Sessão Extraordinária do subsídio da alínea a).

§ 1º. - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, terão direito ao benefício estabelecido no Artigo 7º. Item VIII da Constituição Federal do Brasil, que deverá ser pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

§ 2º. - Fica estabelecido os recebimentos não remuneratórios dos Vereadores compreendidas por:

I - Diárias que serão regulamentados por Ato do Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II - Verba Indenizatória que serão regulamentadas por Resolução Legislativa.

Artigo 2º. - O Artigo 44-A, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44-A - No Município de Corumbá, o Subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser corrigido durante o mandato de acordo com critério definido nos Pareceres do TC/MS.

Artigo 3º. - Fica criado o Artigo 44-B, da Lei Orgânica, vigorando com a seguinte redação:

Artigo 44-B - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Artigo 4º. - Fica criado o Artigo 44-C, da Lei Orgânica, vigorando com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 44-C - O total para repasse às despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os repasses para inativos e pensionistas, fica estabelecido e 6% (seis por cento), incidente sobre as Receitas Legais e Legitimamente constituídas pelo Tesouro Municipal e das transferências previstas no Parágrafo 5º, do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, estando em acordo com os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e cumprindo as Decisões Judiciais.

§ 1º. - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores e excluindo valores estabelecidos nos Pareceres do TC-MS.

§ 2º. - Os percentuais estabelecidos na presente Emenda não serão modificados em PPA, LDO ou LOA.

§ 3º. - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste Artigo;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

III - envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º. - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º, deste Artigo.

Artigo 5º. - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2.013.


Marcelo Aguilar Iunes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 038/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Dá Nova Redação ao Artigo 44 e Cria Incisos, Altera o Parágrafo 2º. do mencionado Artigo, Dá Nova Redação ao Artigo 44-A, Cria os Artigos 44-B e 44-C, da L. O. M. e seus respectivos Incisos e Parágrafos, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º. - O Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44 - Os recebimentos remuneratórios dos Vereadores do Município de Corumbá - MS, compreende os elencados como segue:

I - O subsídio dos Vereadores, que será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a Subsequente, observados, ainda, os demais critérios



1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

estabelecidos nesta respectiva Lei Orgânica, obedecido os limites fixados pela Constituição Federal.

II - A gratificação natalina a ser paga em dezembro de cada ano de valor igual a um mês do subsídio mencionado na alínea a), já constante da Emenda 20/2.007 § 1º. Artigo 1º.

III - A Verba de Representação do Presidente e Secretário, a ser fixado o primeiro em 50% (cinquenta por cento) do subsídio e o segundo em 30% (trinta por cento).

IV - A Sessão Extraordinária calculada em 1/8 (um oitavos) por Sessão Extraordinária do subsídio da alínea a).

§ 1º. - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, terão direito ao benefício estabelecido no Artigo 7º. Item VIII da Constituição Federal do Brasil, que deverá ser pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

§ 2º. - Fica estabelecido os recebimentos não remuneratórios dos Vereadores compreendidas por:

I - Diárias que serão regulamentados por Ato do Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II - Verba Indenizatória que serão regulamentadas por Resolução Legislativa.

Artigo 2º. - O Artigo 44-A, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44-A - No Município de Corumbá, o Subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser corrigido durante o mandato de acordo com critério definido nos Pareceres do TC/MS.

Artigo 3º. - Fica criado o Artigo 44-B, da Lei Orgânica, vigorando com a seguinte redação:

Artigo 44-B - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Artigo 4º. - Fica criado o Artigo 44-C, da Lei Orgânica, vigorando com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 44-C - O total para repasse às despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os repasses para inativos e pensionistas, fica estabelecido e 6% (seis por cento), incidente sobre as Receitas Legais e Legitimamente constituídas pelo Tesouro Municipal e das transferências previstas no Parágrafo 5º, do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, estando em acordo com os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e cumprindo as Decisões Judiciais.

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores e excluindo valores estabelecidos nos Pareceres do TC-MS.

§ 2º - Os percentuais estabelecidos na presente Emenda não serão modificados em PPA, LDO ou LOA.

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste Artigo;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

III - envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º, deste Artigo.

Artigo 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2.013.

Marcelo Aguiar Iunes
Presidente